



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 057

Ementa:

Delega competência aos Colegiados de Curso para analisar e decidir requerimentos de discentes sobre solicitação de suspensão de pré-requisitos e outras exceções.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

Considerando a diversidade de processos que, em primeira instância ou em grau de recurso, são-lhe dirigidos pelos alunos da Universidade, para análise e decisão de assuntos gerados da assunção pela Universidade da sistemática de matrícula por disciplina e do regime de créditos, sem a necessária e simultânea implantação da orientação acadêmica;

considerando que a maioria desses requerimentos foram provocados pelo fato de parte do atual corpo discente da Universidade ter passado por dois ou mais currículos acadêmicos ou por alterações de pré-requisitos das disciplinas componentes de seus cursos, respectivamente;

considerando que a coordenação didática de cada curso, na Universidade, é exercida pelo seu respectivo Colegiado de Curso, competindo-lhe, inclusive, a indicação dos pré-requisitos das suas diversas disciplinas;

considerando, finalmente, que os próprios Colegiados de Curso, por sua íntima vivência das peculiaridades,

J. S. S. C.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 057

diretrizes e problemas de cada um de seus cursos, têm condições de fixar normas gerais para análise e decisão de requerimentos de suspensão de pré-requisitos de disciplinas e de solicitação de outras exceções ao atual regime de matrícula por disciplina, porque envolvem situações específicas de seu próprio âmbito;

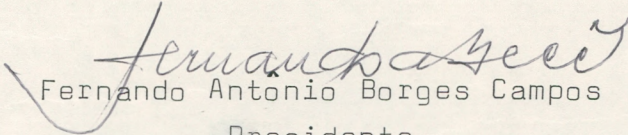
R E S O L V E:

Art. 1º - Além do disposto no Estatuto desta Universidade, competirá aos Colegiados de Curso a análise e decisão de requerimentos de discentes que envolvam solicitação de suspensão de pré-requisitos ou outras exceções ao atual regime de matrícula por disciplina e créditos, adotado pela Universidade.

Art. 2º - O Calendário Escolar deverá fixar semestralmente os prazos de entrada de requerimentos de discentes, sobre o assunto, de maneira a permitir aos Colegiados de Curso sua análise e decisão antes do término do período de matrícula para o semestre letivo subsequente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 25 de março de 1985.


Fernando Antonio Borges Campos
Presidente